

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Quarta-feira, 14 de maio de 2025 Ano II | Edição nº 187 Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo		2
Atos Oficiais		. 2
Outros ato	os oficiais	. 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45 Rua São Luiz, 111 - Centro Telefone: (16) 3348-9300 Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP n° 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 187

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO Atos Oficiais Outros atos oficiais

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros do Comitê de Gerenciamento de Crise, constantes na Portaria nº 3.249, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de janeiro de 2025 e Portaria nº 3.257, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de janeiro de 2025 para participarem da reunião que será realizada no dia 16 de maio de 2025, às 16h:00min na sala da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, para tratar de assuntos relacionados ao Decreto de Calamidade Administrativa do Município de Motuca/SP.

Palácio dos Autonomistas, Motuca/SP, **13 de maio de 2025.**

FABIO DE MENEZES CHAVES PREFEITO MUNICIPAL

Município de Motuca - SP



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 187

Página 3 de 9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013. e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br - Rua São Luiz, nº 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-COMCRIAMO

Nº 03 de 14 de MAIO de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Motuca - COMCRIAMO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 583 de 10 DE MAIO DE 2013, com a Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, vem pelo presente e,

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de férias aos Conselheiros Tutelares eleitos em 2023 e que estão escalados para gozarem do seu descanso conforme previsão legal;

CONSIDERANDO que o colegiado do Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares e que diante das hipóteses estabelecidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 583 de 10 de maio de 2013, serão convocados nos seguintes casos:

"Art. 13 – O suplente será convocado pelo COMCRIAMO a assumir a função de titular do Conselho Tutelar, nos casos de:

I - vacância do cargo;

II- licenças, férias ou afastamentos;

III - processo administrativo ou judicial."

CONSIDERANDO que esse Conselho direitos entende que com a concessão de férias a um de seus membros titulares, o órgão do Conselho Tutelar poderá ficar prejudicado por deficiência no quadro que compõem, e prejuízo ao atendimento do público nas garantias e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a <u>recusa formal do 1º Suplente</u> para assunção do caso previsto no Inciso II, Artigo 13 da Lei Municipal nº 583 de 10 de maio de 2013, convocado pelo edital nº 02 de 13 de maio de 2025, <u>conforme protocolo 6088/2025 de 14 de maio de 2025</u>, registrado no Paço Municipal;

CONSIDERANDO que diante desta questão e **em atendimento ao princípio da celeridade**, faz se necessária à convocação do **2º. Suplente** obedecendo estritamente à ordem de classificação resultante da eleição,

RESOLVE:

- Art. 1º Convocar a 2º Suplente, <u>DÉBORA DOS SANTOS SCHIAVINATTO</u>, para suprir a necessidade do órgão a <u>exercer temporariamente</u> ao cargo de Conselheiro Tutelar. O CONSELHEIRO SUPLENTE deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Motuca/SP, após a sua publicação, e terá 3 (três) dias úteis para comparecer, <u>ou seja, até dia 19 de maio de 2025, no horário, das 11h00min às 17h</u>, para entrega de toda documentação exigida para contratação estabelecido pelo RH da Prefeitura do Município de Motuca-SP;
- Art. 2º Tendo o Conselheiro Tutelar Suplente <u>manifestado desinteresse</u> para assunção da vaga temporária para suprir a necessidade de cobertura de férias de Conselheiro Tutelar Titular, a partir de sua renúncia, o COMCRIAMO procederá com a convocação de um novo Conselheiro Tutelar Suplente subsequente;



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 187

Página 4 de 9

- Art. 3º Após a entrega da documentação exigida pelo RH do Município, o prefeito Municipal em conjunto com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAMO), nomeará e publicará ato de designação a (ao) candidato(a) eleito(o) Suplente, e após a posse, assumirá suas funções no Conselho Tutelar de Motuca, podendo permanecer na função até retorno legal do(a) Conselheiro(a) Tutelar (titular), e em havendo necessidade de cobertura de férias de outros conselheiros (as) tutelares (titulares), o(a) conselheiro(a) tutelar suplemente empossado continuará na função.
- Art. 4º Perceberá mensalmente, a título de remuneração, importância correspondente à Referência 05 (cinco) da escala de referências do pessoal da Prefeitura Municipal de Motuca, que atualmente é a importância de R\$ 2.078,69 (dois mil e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), tendo ainda os seguintes direitos:
- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor do subsídio mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Gratificação natalina;
- VI. Auxilio alimentação, no valor pago ao funcionalismo municipal que hoje é de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais);
- **Art.** 5º Os valores acima não contemplam o reajuste anual da data base do mês de maio, conforme acordo coletivo dos funcionários municipais **mediante aprovação de lei a ser enviada a câmara de vereadores**;
- **Art.** 6º O Conselheiro Suplente empossado, em caso de desistência definitiva do Titular, poderá requerer a sua a função para suprir vaga definitiva de Conselheiro(a) Tutelar, em caso de eventual vacância.
- **Art. 7º** Caso a suplente não aceite a vaga para cumprir período de DESCANÇO do Titular estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Motuca COMCRIAMO, termo de desistência até 3 (três) dias após a publicação no Diário Oficial do Município, para análise e apreciação do COMCRIAMO;
- **Art. 8°** A desistência será considerada como renúncia ao cargo, autorizando o COMCRIAMO a proceder com a Convocação dos Conselheiros Tutelares Suplentes;
- **Art. 9º** Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMCRIAMO de Motuca/SP.
- Art. 10º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Motuca-SP, 14 de Maio de 2025.

José Antônio Felício Ruffato
Presidente

Publique-se e Registre. Data: 14/05/2025.

Maria Antônia Muccio Braga

1ª. Secretária do Conselho Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente Este Edital foi publicado No Diário Oficial do Município de Motuca edição 187 de 14/05/2025.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 187

Página 5 de 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013. e-mail: comcriamo @motuca.sp.gov.br – Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300

RESOLUÇÃO COMCRIAMO Nº 01/2025

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMO, e da Eleição da Diretoria do COMCRIAMO para a **Gestão 2025-2028**, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA - COMCRIAMO, designado na forma do artigo 6º. da Lei Municipal nº 583 de 10 de maio de 2013, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no inciso II do artigo 7, da Lei Municipal nº 583 de 10 de maio de 2013 e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o mandato da diretoria eleita em 21 de julho de 2023, bem como a diretoria suplementar se encerra em 21 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil e posterior eleição dos membros da diretoria **gestão 2025-2028** do **COMCRIAMO** dar-se-à conforme preveem o disposto na **Resolução COMCRIAMO** n.º 01/2025, em Assembleia especialmente convocada para este fim, **por meio de edital publicado do diário oficial** do Município de Motuca, Estado de São Paulo, e nos sítios eletrônicos e que se dá ampla divulgação entre a sociedade sob a fiscalização do Ministério Público Estadual (MPSP).

Parágrafo único. A Assembleia de que trata o *caput* deste artigo, realizar-se-á em Motuca, no dia 21 de JULHO de 2025, com início às 18h00min, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Motuca, sito à Rua São João n.º 95 – Centro, Motuca – SP.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Eleitoral integrada por três conselheiros(as), representantes do COMCRIAMO, em ordem alfabética:

I- Beatriz Martinez Bizarro da Costa; II- *José Antônio Felício Ruffat*o; e III- Marcia Cristina Muniz;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - COMCRIAMO



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 187

Página 6 de 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA - SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013. e-mail: comcriamo @motuca.sp.gov.br – Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do COMCRIAMO.

Art. 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral em duas etapas, sendo que a primeira etapa será o processo de escolha dos membros da sociedade civil e a segunda etapa acontecerá o processo de escolha da nova diretoria para a **gestão 2025-2028.**

Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelos presentes onde todos terão direito a voz e voto na respectiva Assembleia Eletiva.

Parágrafo único. Os representantes que trata o Artigo 4º. Serão eleitos na seguinte proporção:

- I- 04 (quatro) membros titulares;
- II- 04 (quatro) membros suplementes;
- **Art. 5º** Após a eleição dos membros da sociedade civil passará a segunda etapa que será a realização da eleição dos membros que comporá a nova diretoria e elegerá, entre seus pares;
 - I- Presidente:
 - II- Vice Presidente:
 - III- 1º. Secretário:
 - IV-2º. Secretário;
 - V- 1º. Tesoureiro;
 - VI-2º Tesoureiro;
- **Art. 6º** Participarão com direito a voz e voto na segunda etapa para a Assembleia Eletiva, todos representantes da Sociedade Civil presentes e demais interessados e/ou indicados pelo executivo municipal. Sendo que comporá o Conselho de Direitos de forma paritária, além dos eleitos da sociedade civil os representantes indicados antecipadamente pelo executivo municipal como segue:
- I 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes do Executivo Municipal:
 - a) Representante da Área de Educação;
 - b) Representante da Área de Promoção Social;
 - c) Representante da Área de Saúde;
 - d) Representante da Área de Finanças;
- Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil e demais interessados que preencham os requisitos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, poderão se inscrever a partir das 13h do 15 de maio ficando ampliado para até as 18h o dia 21 de julho de 2025, com todos os documentos relacionados no art. 8º desta Resolução, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Motuca, ou no dia e local estabelecido para a realização desta assembleia impreterivelmente até as 18h.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 187

Página 7 de 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA - SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013. e-mail: comcriamo@motuca.sp.gov.br – Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300

- Art. 8º No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:
- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de endereço.
- b) Preenchimento de ficha própria disponível no ato da inscrição.
- **Art. 9º** A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição na data da eleição, divulgando posteriormente por meio de Edital à relação dos inscritos.
- **Art. 10º.** Os representantes credenciados como representante da Sociedade Civil e do poder público deverão identificar-se e assinar o livro de presença no dia, horário e local indicado no Edital de Convocação e nesta Resolução.
- **Art. 11º.** A Assembleia Eletiva terá dois momentos divididos por etapa 01 (um) e etapa 02 (dois):
- § 1º Etapa 01: Instalação da Assembleia pela Presidência do COMCRIAMO.
- § 2º Etapa 02: Composição da Mesa Diretora.
- § 3º Para a instalação da Assembleia Eletiva da Eleição dos representantes da Sociedade Civil e da Nova Diretoria a Presidência do COMCRIAMO deverá:
 - I- Apresentar os representantes das instituições da sociedade civil que se candidataram e foram eleitos como titulares para eleição da representatividade da Sociedade Civil;
 - II- Apresentar os representantes do poder público designados pelo poder público para eleição da nova diretoria;
 - III- Somado as duas representatividades será eleito entre estes a nova diretoria do COMCRIAMO.
- § 4º. Após a eleição dos respectivos representantes da sociedade civil, será encaminhada ao executivo municipal a relação dos eleitos para nomeação e expedição de portaria de composição.
- § 5º A Comissão Eleitoral se incumbirá de:
 - I- Proceder a votação:
 - II- Coordenar o processo de apuração;
 - III- Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia Eletiva; e
 - IV- Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do COMCRIAMO sobre a matéria.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 187

Página 8 de 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013. e-mail: comcriamo @motuca.sp.gov.br – Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300

- **Art. 12º.** Terminada a Assembleia Eletiva, a Mesa Diretora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda em ata que a eleição passará por fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.
- **Art. 13º.** Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga o representante da instituição da sociedade civil imediatamente e sequencialmente mais votado no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, prevalecerá o representante de maior idade.
- Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA - COMCRIAMO, em Motuca, São Paulo, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (13/05/2025).

JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO RUFFATO

Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Motuca – COMCRIAMO.



MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

NOME.

Ano II | Edição nº 187

Página 9 de 9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA - SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013. e-mail: comcriamo @motuca.sp.gov.br – Rua São Luiz, n. 111 – Centro – Motuca – SP. - Tel.: 3348-9300

ANEXO UNICO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMCRIAMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Gestão 2025/2028

NOME:			
APELIDO:		 	 _
	; <u> </u>		
ENDEREÇO:			
TELEFONE FIXO:	CELULAR:	RECADO:	
E-MAIL:			
PROFISSÃO:			
DAS CONDIÇÕES GERAIS			
0	la procenta ficha de incerição pâ	io confere nem tampouco gar	
	so eleitoral, ficando o mesmo int		nento de todos o
direito a participar do process termos e condições estabelec	so eleitoral, ficando o mesmo int	egralmente sujeito ao cumprir	nento de todos o
direito a participar do process termos e condições estabelec	so eleitoral, ficando o mesmo int idas no edital. Ir todos os documentos exigidos (egralmente sujeito ao cumprir	
direito a participar do process termos e condições estabelec	so eleitoral, ficando o mesmo int idas no edital. Ir todos os documentos exigidos (egralmente sujeito ao cumprir pela resolução 01/2025. de	
direito a participar do process termos e condições estabelec	so eleitoral, ficando o mesmo intidas no edital. ur todos os documentos exigidos por Motuca-SP, Assinatura do Repres	egralmente sujeito ao cumprir pela resolução 01/2025. de	de 2025
direito a participar do process termos e condições estabeleo O candidato deverá apresenta	so eleitoral, ficando o mesmo intidas no edital. ur todos os documentos exigidos por Motuca-SP, Assinatura do Repres	egralmente sujeito ao cumprir pela resolução 01/2025. de sentante	de 2025